nistro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 3ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 04 de novembro de 1982, que considerou como infração disciplinar, na forma do art 240, § 1º, do CPM, o crime cometido pelos Sds. Ex. DENIR ROBERTO DA SILVA, GETÚLIO FERREIRA DE SOUZA, JURANDIR RIBEIRO NOVAES, SÉRGIO ROBERTO AZEITÃO e SIDNEI DE SOUZA, e absolveu os civis JOAQUIM MARQUES DA SILVA, do crime previsto no art 255 c/c o art 80; JORGE HONORATO, do crime previsto no art 254; e ANTONIO AUGUSTO DA SILVA BRANDÃO e VALDIR DO PRADO, do crime previsto no art 255, tudo do CPM. Advogados: Drs. Reinaldo S. Coelho, José Geraldo de Pontes Fabri, Selma de Moura Castro e Paulo Rui de Godoy. (IMPEDIDO O MINISTRO JULIO DE SÁ BIERRENBACH)(NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO)(SESSÃO SECRETA)

43.804-3-Brasília. DF. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a um mês de impedimento, incurso no art 183, § 2º, letra "b", c/c o art 72, incisos I, II e III, letra "a", tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da 6ª Companhia de Comunicações, de 16 de junho de 1983. Advogada: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, O Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a sentença apelada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO e REYNALDO MELLO DE ALMEIDA).

43.690-1-Brasília. DF. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. APELANTE: DIVINO JOSÉ DE ANDRADE, Sd. Ex., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art 210 c/c o art 73, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 10 de fevereiro de 1983. Advs. Drs. Francisco Gomes dos Santos Filho e Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao apelo da defesa para reformar a sentença e absolver o apelante, por insuficiência de provas, nos termos do art 439, letra "e", do CPPM. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS JACY GUIMARAES PINHEIRO e REYNALDO MELLO DE ALMEIDA).

No início da Sessão o Ministro Dr GUALTER GODINHO, no exercício da Presidência, apresentou em nome de seus pares e no seu próprio os votos de felicidades ao Ministro Gen. Ex. CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, pelo transcurso de seu aniversário, dia 14 do corrente.

Associou-se à homenagem o Dr MILTON MENEZES DA COSTA FILHO, Procurador Geral da Justiça Militar.

A seguir o Ministro CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, agradeceu a seus pares a homenagem que acabou de receber.

Foi distribuído aos Srs Ministros Expediente Administrativo, versando sobre requerimentos dos Exmºs Srs Juízes-Auditores, os quais, requerem Averbação do tempo de exercício de Advogado; para ser apreciado na próxima Sessão.

Decidiu o Tribunal, determinar a redistribuição dos processos de Apelação nº 43.797-5(RS), 43.816-5(PA), 43.788-6(RS), 43.802-7(RS), 43.805-1-RJ, 43.809-2(PA) e 43.814-0(RS), bem como o Conflito de Competência nº 253-0(RJ), distribuidos ao Ministro JACY GUIMARÃES PINHEIRO após S. Exª ter sido investido no cargo de Ministro Vice-Presidente e Corregedor Geral da JM, a 1º/8/83.

O Tribunal, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, aprovou o Plano de Correição apresentado pelo Ministro JACY GUIMARÃES PINHEIRO, Ministro Vice-Presidente e Corregedor Geral, em exercício, e, por maioria, decidiu que a execução do mesmo se faça em época a ser apreciada em outra ocasião, sendo vencido o Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI que aprovava o Plano como apresentado.

A Sessão foi encerrada às 18 horas com os seguintes processos em mesa:

Apelação 39.408-5(AP/JP)-2a./2a. proc. 80/71-2-Adv Paulo Godoy e outros
Apelação 43.753-3(RP/JF)-Aud/12a. proc. 17/82-8-Adv Benedito Tavares
Apealação 43.583-0(JF/GG)-3a./3a. proc. 05/81-0-Advs Carlos A.Robinsom e outros
Apelação 43.278-5(CR/GG)-3a./3a. proc. 7/80-5-Adv W Jobim Neto
Apelação 43.768-1(AP/ST)-1a.Aer. proc. 7/82-6-Adva Lourdes M.Valle
Apelação 43.756-8(DS/ST)-2a.Aer. proc. 3/82-9-Adv Mario C. Pinho

Aguardando dec. prazo:

Embargos 43.527-3(JP/FC)-Aud/8a. proc. 14/81-9-Advs Luiz E.Greenhalg e outros
Apelação 43.742-0(CR/JP)-1a.Mar. proc. 511/83-8-Adv João Pedro M. Filho
Apelação 43.766-7(CR/ST)-1a.Ex. proc. 506/83 0-Adv Tania S.Nascimento

Aguardando publicação:

Apelação 43.740-3(FC/ST)-Aud/7a. proc. 507/83-3-Adv Dermeval H. Lellis
Apelação 43.738-1(FC/RP)-2a.Mar. proc. 505/83-6-Adv Nélio R.S. Machado
Apelação 43.755-1(FC/RP)-2a.Mar. proc. 506/83-2-Adv Nélio R.S. Machado
Apelação 43.796-9(JF/ST)-2a.Mar proc. 511/83-6-Adv Nélio R.S. Machado
Apelação 43.776-4(RA/ST)-Aud/9a. proc. 509/83 2-Advª Adelcy Prudêncio
Apelação 43.779-9(RA/JP)-Aud/12ª proc. 508/83 0-Adv Benedito Tavares
Apelação 43.714-2(RP/FC)-Aud/12a.proc. 5/82-0- Adv Benedito Tavares

DR. CLÁUDIO ROSIÈRE
Secretário do Tribunal Pleno

Pauta

PAUTA 105

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 16.09.83

APELAÇÃO - 43.828-0 Relator Ministro Júlio Bierrenbach
Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa
Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares

APELAÇÃO - 43.773-0 Relator Ministro Faber Cintra
Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro
Adv Dr Nélio Seidl Machado

EM 19.09.83

APELAÇÃO - 43.645-6 Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro
Revisor Ministro Júlio Bierrenbach
Advs Drs Amilton Padilha e Paulo Ivan de Oliveira Teixeira

Em 19 de setembro de 1983

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO P/ DIA 28/09/83 - 4ª FEIRA às 13:30 HORAS

Processo DC-08/83, relativo a Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Coqueijo Costa e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo recorrente Conf. Nac. dos Trab. em Estab. de Educação e Cultura - CNTEEC e recorrida Fed. Nac. das Empresas Exibidoras Cinematográficas. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Antonio Alves Filho e Hugo Mósca Filho).

Processo RO-DC-09/83 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. João Wagner, sendo recorrente Proc. Regional do Trab. da 4ª Região e Sind. das Inds. da Alimentação de Erechim e recorrido Sind. dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação de Erechim. (ADVOGADOS: Drs. Cândico Bortolini, Carlos Renato Goldschmidt e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

Processo RO-DC-10/83 da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recorrente Universidade Católica do Salvador e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino no Estado da Bahia e recorrido Sind. dos Professores no Estado da Bahia. (ADVOGADOS: Drs. Eurico Venancio de Freitas, Roberto Geraldo de Paiva Damas e Jackson C. de Azevedo).

Processo RO-DC-133/83 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e recorrido Sind. dos Trabalhadores Metalúrgicos de Bom Despacho e Siderúrgica União Bondespachense Ltda. (ADVOGADOS: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Messias Pereira Donato).

Processo RO-DC-136/83 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recorrente Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Minas Gerais e recorrida Fed. dos Trab. em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais. (ADVOGADOS: Drs. Ramiz Teófilo Lasmar e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-DC-151/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Sind. das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Munic. do Rio de Janeiro e recorrido Sind. dos Empregados em Edifícios do Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Drs. Tania Regina Peixoto Barone e José Perelmiter).

Processo RO-DC-191/83 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Prates de Macedo e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo recorrente Fundação Estadual de Educação de Menor do Estado do Rio de Janeiro - FEEM/RJ e recorrido Sind. dos Empreg. em Ent. Cult., Recreativas, de Assist. Social, de Orientação e Form. Profissional do Munic. do Rio de Janeiro - SENALBA. (ADVOGADOS: Drs. Luiz Carlos de Abreu e Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

Processo RO-DC-202/83 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente SOEI -

COM S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais Comercio e Mineração e recorrido Sind. dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vespasiano. (ADVOGADOS: Drs. Maria da Glória de Aguiar Malta e J. Moamedes da Costa).

Processo RO-DC-227/83 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recorrente Poli - clínica Rio dos Sinos Ltda e Outras e recorridos Sind. dos Pro - fissionais de Enfermagem, Téc. Duchistas, Massagistas e Empregados em Hosp. e Casas de Saúde de Esteio. (ADVOGADOS: Drs. Clovis Rodrigues dos Santos e Paulo Pasqual Graff).

Processo RO-DC-212/83 da 7ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr.M h. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo recorrente Fed. do Com. do Estado do Ceará e recorrido Sind. dos Empreg. no Com. de Fortaleza. (ADVOGADOS: Drs. José Ibiapina Siqueira Júnior e Francisco Nogueira da Silva).

Processo E-RR-3503/79 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo embargante José Correia da Silva Filho e Outro e embargada Mineração Morro Velho S/A. (ADVOGADOS: Drs. Alino da Costa Monteiro e Massaniello Lopes Cançado).

Processo E-RR-3666/79 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo embargante José Henrique dos Santos e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira).

Processo E-RR-3828/79 da 7ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e revisor - Exmº Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa, sendo embargante Airton Aguiar Barroso e embargada Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. (ADVOGADOS: Drs. Rafael Eugênio A. Coutinho e Hugo Gueiros Bernardes).

Processo E-RR-4796/79 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo embargante Shell Brasil S/A - Petróleo e embargado Amadeu Serpa. (ADVOGADOS: Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-1480/81 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo embargante Bco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Bco do Brasil e embargados Robinson de Alencar Torres e Outro. (ADVOGADOS: Drs. Dilson Furtado de Almeida e José Torres das Neves).

Processo AR-58/80, Relator - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo autor Hotéis Reunidos S/A Horsa - Hotel Jaraguá e réu Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Similares de São Paulo. (ADVOGADOS: Drs: José Antonio Perrone Netto, José Carlos da S. Arouca e Ulisses R. de Resende).

Processo AR-64/80, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. João Wagner e revisor - Exmº Sr. Min. Fernando Franco, sendo autor FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e réus Rubens Borin e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Maria Cristina M. Cambiaghi, Maria Cristina P. Côrtes e Silvio Pereira).

Processo AR-67/80, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins e revisor - Exmº Sr. Min. Alves de Almeida, sendo autores Antonio Gomes de Souza e Outros e ré FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (ADVOGADOS: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Maria Cristina Paixão Côrtes).

Processo AR-08/81, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo autora CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos e réu Salim Abdulmessih Romanos. (ADVOGADOS: Drs. Paulo Norberto Hack, Alino da Costa Monteiro e Fernando Barreto F. Dias).

Processo AR-17/81, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmº Sr. Min. Hélio Regato e revisor - Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo autora Cia. Municipal de Transportes Coletivos e réu Oswaldo Carnovali. (ADVOGADOS: Drs. Célio Silva, Agenor B. Parente e Sid H. Riedel de Figueiredo).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, 19 de setembro de 1983.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

Primeira Turma

D E S P A C H O

Temos convencimento formado no sentido da admissibilidade de embargos contra decisão denegatórias de Turmas prolatadas em agravo de instrumento.

É que, como regra e respeitante à normalidade dos procedimentos, o trancamento de um apelo, sem provisão legal implica na recusa à vigência do preceito constitucional que revela, na sua expressão nobre, o princípio da irecusabilidade do controle judicial, como inscrito na nossa Carta, no seu artigo 153, § 4º.

Mesmo a Súmula 233 do Egrégio Supremo Tribunal Federal não obsta, data venia, como sistema, embargos, contra decisão a agravo. O que ressalta do verbete respectivo é o imperativo da comprovação da divergência qualificada, como pressuposto de admissibilidade daquele apelo.

De relevar que a Lei 623, de 1949 a que se reporta a Súmula em referência, ao contrário de vedar o recurso embargos contra decisão em agravo de instrumento, acrescentou parágrafo ao artigo 833 do CPC então vigente, autorizando o recurso em referência nos termos seguintes:

Art. 1º - Ao artigo 833, do Código de Processo Civil, é acrescentado parágrafo único, com a seguinte redação:

"Além de outros casos admitidos em lei, são embargáveis, no Supremo Tribunal Federal, as decisões das Turma, quando divirjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno."

Ainda a notar, a Turma tem competência para decidir os agravos, consoante dispõe o artigo 11 do RISTF. A estes estende, pois, os efeitos desta alteração.

Não parece, pois, afrontar essa Súmula a disciplinação contida no artigo 894 da CLT.

Há, certamente, um desequilíbrio legalmente imposto, no tratamento processual do agravo quando logra a investidura de embargos, por mercê de permissivo legal consequente.

Mas tal como se efetivou com o recurso de revista em execução de sentença, há que vir lei de consigne a obstaculização tão bem posta no despacho agravado e que projeta a futuro possível, de lege ferenda.

A disciplinação vigente do recurso sobre consideração, inscrito no artigo 894 consolidado, particularmente na letra b, porque de interesse imediato e direto ao tema em estudo não favorece a discriminação posta no despacho agravado.

Aí se diz que "cabem embargos no Tribunal Superior do Trabalho para o Pleno, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação do acórdão:

.....

.....

b) das decisão das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com o prejulgado ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho."

Sem restrições outras que não as esclarecidas no texto.

Todavia, atendendo aos reiterados pronunciamentos do E. Pleno contrários à minha convicção, submeto-me ao disposto no verbete da Súmula 42 e indefiro os presentes embargos acreditados inadmissíveis por aquela Corte (Precedentes: E-AI-4375/79; E-AI-999/80; E-AI-1722/80; E-AI-4993/80 e E-AI-09/80.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro Presidente da 1a.Turma

Obs. O despacho supra citado faz referência aos agravos abaixo relacionados.

E-AI-6061/82
EMBARGANTE : LABORATIL S/A - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO : Dr. Luiz Augusto Sommer de Azambuja
EMBARGADO : JORGE FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : Dr. Lady da Silva Calcete

E-AI-5649/82
EMBARGANTE : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO : Dr. Fernando Neves da Silva
EMBARGADO : JOSÉ BENEDITO RAMOS
ADVOGADO : Dr. Paulo Souza dos Santos

E-AI-90/83
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : Dra.Maria Cristina P. Côrtes
EMBARGADO : BENEDITO MAXIMIANO DA CRUZ
ADVOGADO : Dr. Elisêo Alberto Jorge

PROC.Nº-TST-E-RR-2765/78
EMBARGANTES: LAUDIER AUGUSTO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : Dr. Paulo Roberto Vieira

DESPACHO DO MINISTRO COQUEIJO COSTA NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA DA 1a. TURMA

1. A 1a. Turma do TST conheceu da revista dos Empregados e, no mérito, negou-lhe provimento. Conhecendo da que foi interposta pela Empresa, deu-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os quinquênios e a classificação funcional do Reclamante (fl. 630).

2. Embarga para o Pleno o Autor (fl. 637), reexaminando os dispositivos legais interpretados pela Turma, que dizem respeito à gratificação de produtividade. Invoca a Súmula nº 51, que não foi diretamente atingida na sua regra exemplar. Quanto aos quinquênios, o julgado apontado à fl. 641 é divergente, porém não cumpre os rigores da Súmula nº 38. No que tange à reclassificação deferida pelo TRT, os Acórdãos, supostamente discrepantes, ressentem-se do mesmo defeito - não indicam fonte de publicação, órgão prolator, etc.. E o art. 461, § 2º, não foi hostilizado pela Turma "a qua".

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1983.

COQUEIJO COSTA
No impedimento do Presidente
da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-4776/79
EMBARGANTES: POTY PIRES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO : LIGTH - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO

D E S P A C H O

Os arestos de fls. 134, em certo sentido, contrapõem-se ao aresto embargado, parecendo servir aos desígnios do artigo 894, b da CLT.

Di-lo-á o E. Pleno a que remeto a consideração dos embargos em integral devolutividade, deferindo-os.

O contrário impugnará o apelo, se o quiser, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-47/82
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO

D E S P A C H O

Os arestos, colacionados como paradigmas (fls. 167/168), ajustam os embargos ao permissivo da letra b do artigo 894 da CLT.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, se o quiser, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-973/82
EMBARGANTE : DIONILDE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

D E S P A C H O

Excluindo os arestos originários desta mesma Turma, os mais se põem em contrariedade ao decidido, no particular da correção do anuênio, único tema versado no apelo.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-1049/82
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Sentença normativa não serve aos desígnios do permissivo da letra b do artigo 894 da CLT. Também não no satisfaz voto vencido justificado no mesmo acórdão recorrido.

No concernente à transação, o acórdão embargado absorveu o argumento de fls. 139 no sentido de que, " na hipótese, as transações poderão obstaculizar a eventual execução, nos limites em que foram postas mas não atravancam os direitos de que a substituição processual investiu o Sindicato demandante."

Não ocorre, neste posicionamento, violação do disposto no artigo 269, III do CPC, quedando, ilesos os permissivos do artigo 896 da CLT e o artigo 10 da Lei 6.708/79, considerando-se que a interpretação que lhe imprimiu o acórdão recorrido atende a corrente jurisprudencial também correntia.

Indefiro os embargos.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-1062/82
EMBARGANTE : BENEDICTO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO : DRA. TANIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
EMBARGADO : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO CACCIARI

D E S P A C H O

O aresto trazido como divergente (fls.133) não empolga a tese recorrida em todos os seus elementos integrantes, desservindo ao permissivo do artigo 894, b da CLT, segundo o cristalizado no verbete da Súmula 23.

Por seu turno, os em que insistem os embargos, remetendo a colacionamento anterior, na revista, já apreciados, forçam a reestruturação do quadro processual que o acórdão embargado enfrentou em solução contrária ao neles sustentado.

Não há, dessa forma, configurada a arguida violação do artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-1273/82
EMBARGANTES: BANCO NACIONAL S/A E PAULO SÉRGIO SAMPAIO CORRÊA
ADVOGADO : DRS. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

RECURSO DO RECLAMANTE : Os arestos trazidos para a configuração de dissensão pretoriana (fls. 141/143), por não guardarem os mesmos pressupostos factuais, desservem aos intentos do permissivo da letra b do artigo 894 da CLT.

Indefiro os embargos.

RECURSO DO BANCO : A negativa de adicional de horas extras, como decidido, certamente é por óbvio que exclui as repercussões que esse trabalho em sobretempo faria incindir nos repousos, no 13º salário, no aviso prévio e quejandos.

Tal como revelam os embargos, " todo e qualquer acessório não existe, em face da inexistência do principal."

O decidido, como o foi, com a expressa exclusão da condenação das horas extras dilui o mais que dessa verba excluida poderia decorrer.

No particular, o apelo carece de objeto.

Indefiro os embargos.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-1367/82
EMBARGANTE : SEVERINO GUILHERME DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

O aresto colacionado como paradigma a fls. 139 satisfaz às exigências do permissivo da letra b do artigo 894 da CLT.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, se o quiser, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 08 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-1596/82
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO : LÁZARO ALVES MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Os arestos trazidos a confronto sequer se assemelham à hipótese dos autos.

O primeiro refere equívoco de Junta na entrega do recurso; o segundo menciona que o recorrente encontrou a Junta fechada; o terceiro discute vencimento de prazo e validade de certidão do cartório onde foi e deveria ter sido entregue o recurso e o quarto e último dá conta de que o recurso foi entregue em outra Secretaria porque a do destino já estava fechada.

Na hipótese dos autos, o recurso teria sido entregue na Secretaria da Presidência às 18 horas quando ainda em expediente, necessariamente, o protocolo do mesmo Tribunal que tem registro mecânico de petição.

Teria sido recebido pela Secretária do Presidente a essa hora e só foi protocolizado dois dias depois.

Indefiro os embargos.

Brasília, 08 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-3401/82
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO
EMBARGADO : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI NACARATO

D E S P A C H O

A afirmação regional não se conforta na realidade que a inicial revela.

Parece consubstanciar-se, na hipótese, violação do artigo 14 da Lei 5584/79 comprometendo o permissivo da letra a do artigo 896 da CLT.

Di-lo-á o E. Pleno a que remeto a consideração da matéria, deferindo os presentes embargos.

O contrário impugnará, se o quiser, o apelo, no prazo legal, para o que fica intimado.

Brasília, 13 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-3767/82
EMBARGANTE : DURVAL TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MELLO PIRES FERREIRA

D E S P A C H O

O tema constitucional posto nos embargos em verdade não fundamenta a inicial e só surgiu, como alegado, em contra-razões da revista a fls. 149.

O acórdão regional dele não cuida e essa omissão, se omissão, não foi sanada pelo remédio processual específico, na oportunidade própria.

Os cuidados agora manifestados não suprem, ao certo, a carência de prequestionamento oportuno.

Não obstante, o acórdão embargado refere, no relatório, a arguição (fls. 172).

Dentro nesse quadro, não se consubstanciam as violações pretendidas do artigo 153, §§ 2º, 3º, 4º e 36 e artigo 6º, parágrafo único, artigo 8º, XVII, b e artigo 142, § 1º todos da Constituição federal.

E, afinal, o acórdão recorrido se apoia no verbete da Súmula 105, diluindo a viabilidade do recurso de embargos, sob o disposto no artigo 894, b da CLT in fine.

Indefiro os embargos.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-4024/82
EMBARGANTE : SERVIX ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. HUGO MÖSCA
EMBARGADOS : JOSÉ FERNANDES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISMAEL PASCHOAL

D E S P A C H O

Os temas sob discussão foram solvidos à luz dos verbetes das Súmulas 76 e 172, inviabilizando os embargos pelo disposto no artigo 894, b da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-ED-RR-4060/82
EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DEIRÓ COUTO BORGES
EMBARGADO : LUIZ ALBERTO COLODETTI
ADVOGADO : DR. PATRUS ANANIAS DE SOUZA

D E S P A C H O

Nada a deferir desde que os embargos de declaração se dirigem a sentença de primeiro grau (artigo 464 do CPC) ou a acórdão (artigo 535 do CPC), nas condições que a lei do processo discerne.

Brasília, 14 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-4945/82
EMBARGANTE : DJALMA DE OLIVEIRA TOLEDO
ADVOGADO : DR. S.RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. DILSON FURTADO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O decidido se harmoniza com jurisprudência iterativa, uniforme e atual desta Corte, fazendo esbarrarem os embargos no verbete da Súmula 42, relevando-se já superado o convencimento manifestado no acórdão de 1979 trazido a confronto.

Indefiro os embargos.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-5645/82
EMBARGANTE : LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ARAÚJO LEÃO
EMBARGADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ

D E S P A C H O

Carência de legitimação processual ao signatário dos embargos que, em razão de tanto, são indeferidos.

Brasília, 12 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-6233/82
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A
ADVOGADO : Dr. Oswaldo Sant'Anna
EMBARGADO : WALDEMIR SOARES DA COSTA
ADVOGADO : Dr. Pedro C. S. Garcia

DESPACHO DO MINISTRO COQUEIJO COSTA NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA DA 1a. TURMA

1. Trata-se de reclamação ajuizada por "chapistas", em que, nas instâncias ordinárias, ficou constatada a existência de vínculo empregatício entre as partes. Daí a Turma "a qua" não ter conhecido da revista interposta pela Empresa, por entender que, apreciando a matéria argüida - eventualidade do trabalho prestado -, estaria reexaminando fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST (fl. 111).

2. Irresignada, a Vencida interpõe embargos, indicando como violados os arts. 3º e 896 da CLT e 153, § 2º, da Constituição federal (fl. 115).

3. O recurso está obstado pelo texto do art. 894, "b", da CLT, uma vez que a Turma decidiu em consonância com verbete sumulado (nº 126) e o art. 153, § 2º, da Constituição federal não cuida da relação de emprego, afastando a sua infringência pelo Aresto-embargado. O Egrégio STF exige a violação direta de texto constitucional em tema trabalhista.

4. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1983

COQUEIJO COSTA
No impedimento do Presidente
da 1ª Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-6776/82
EMBARGANTE : DALTRO JOÃO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DRA. DIONE DICK VASCONCELLOS

D E S P A C H O

Não violou o acórdão agravado o artigo 896 nem desmereceu o verbete da Súmula 23.

O acórdão regional não confirma a afirmação dos embargos quanto à preexistência do desnível salarial à implantação do quadro como também não atesta a desobediência aos critérios regulamentares do quadro e violência à sua sistemática.

Simplesmente trata a pretensão do prestígio da isonomia e se detém na consideração de equiparando e paradigma.

Os arestos trazidos a confronto agasalharam a revista exatamente porque apontaram a tese regional preocupada com a isonomia, existente quadro de carreira.

Sem méritos também, em conseqüência, os acórdãos estampados nos embargos, aos fins do permissivo do artigo 894, b da CLT.

Indefiro o recurso.

Brasília, 08 de setembro de 1983

ILDÉLIO MARTINS
Ministro-Presidente da 1ª Turma

Dissídios Coletivo

RO-DC- 556/82 - (AC. TP-2387/83) - 3a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS E EM OFICINAS MECÂNICAS DE ITAUNA.

Adv.Drs. Wenio Balbino de Castro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorridos: AGUIAR E FONTE LTDA E OUTRAS

Adv.Dr. Messias Pereira Donato

EMENTA: A omissão de índice de reajuste do salário de ingresso sem qualquer remissão à lei salarial, induz à aplicação simples do INPC. (1.0). Recurso Ordinário desprovido.

Trata-se de dissídio coletivo de ordem jurídica, mediante o qual o suscitante, ora recorrente, postula a interpretação da cláusula 2a. do acordo coletivo de fls. 15, no sentido de que deve ser reajustado o salário de ingresso, nessa cláusula instituído, sob o critério que aponta na inicial, isto é, sob a incidência do art. 2º, item I, da Lei 6708, vale dizer, multiplicado o índice do INPC pelo fator 1.1 e não 1.0, como realizaram as suscitadas.

O acórdão recorrido (fls. 61/66), depois de rejeitar a incompetência da Justiça do Trabalho, denegou o pedido, verbis:

"Por força da cláusula 2a. do Acordo Salarial entre as partes, terá o "salário ingresso" de ser reajustado a partir de 1º de abril do corrente. A dúvida reside em se saber se cabível a multiplicação do salário de ingresso reajustado pelo fator 1.1 da variação semestral (INPC), que foi de 39,3%, ou se prevalente a aplicação deste último índice sobre a parcela salarial. A cláusula, como está redigida, faz menção exclusiva à aplicação do INPC "a ser fixado para abril de 1982", não fazendo qualquer remissão à Lei nº 6708/79 que, em seu art. 2º, admite a proporcionalidade pretendida. Sem dúvida, como se trata de cláusula excepcional, a omissão ao fator de aplicação, prevista na citada Lei, deve ser levada em consideração, deixando entrever certa intenção deveras significativa na edição da norma convencionada.

De outra maneira, ficaria desde logo expressa a outra forma de calcular, como é usual, quando menos com a referência ao sistema da aludida Lei. Como está redigida, afigura-se que estabeleceu apenas a aplicação do INPC pura e simplesmente ao salário de ingresso.

Assim, de acordo com as razões da ilustrada Procuradoria Regional, julgo improcedente a ação coletiva quanto à pretensão manifestada pelo Suscitante e, em conseqüência, declarar (sic) que a correção deverá ser feita com a aplicação pura e simples do índice do INPC". (fls. 64/5).

Voltam os suscitantes pelo recurso de fls. 111 a 115, contra-arrazoado e com parecer desfavorável do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, observo que a despeito de ter sido intersindical o acordo de fls. 15/18v., o dissídio visando interpretação de uma de suas cláusulas foi ajuizado contra as empresas, individualmente. Todavia, sem vislumbrar prejuízo para estas, que sequer impugnam a atuação do Suscitante, considero regular o procedimento.

E julgando o recurso do Suscitante, fixo-me na exegese deste Tribunal, ou melhor, adoto o critério analógico do julgamento desse item - o do reajuste do salário de ingresso, para negar provimento ao recurso. O fator 1.0 tem sido adotado, nesses casos, em julgamento dos dissídios coletivos, acrescendo o argumento da decisão recorrida supratranscrita, que, conforme sua própria ementa afirma: "Sem a remissão ao sistema da Lei nº 6.708/79, deve-se interpretar a cláusula que manda corrigir parcela salarial negociada, de natureza excepcional, segundo os termos expressamente convencionados, com a aplicação pura e simples do respectivo índice".

Meu voto é pelo desprovimento de recurso.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 1º de setembro de 1.983

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Presidente no impedimento eventual do efetivo.

RANOR BARBOSA - Relator

Ciente: VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO - Procurador

RO-DC-558/82 - (Ac. TP-2388/83) TRT 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

Advogado: Dra. Ana Maria José S. de Alencar

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogados: Drs. Heraldo Jubilut Junior e José Alberto C. Maciel

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo parcialmente provido.

Recurso da Suscitada, no dissídio coletivo contra ela ajuizado, e julgado procedente nos termos do acórdão recorrido. Argúe a Suscitada: a) preliminar de nulidade por incompetência do foro; b) falta de quorum; c) falta de audiência do CNPS. No mérito, impugna várias cláusulas do acórdão recorrido: a) produtividade; b) gratificação de férias; c) estabilidade da gestante; d) estabilidade do alistando; e) desconto assistencial; f) multa de Cr$ 150,00. Contra-arrazoado, o recurso teve parcial acolhida do Ministério Público. É o relatório.

V O T O - 1) Rejeito a 1ª preliminar: Impõe a lei à entidade sindical a realização de assembléia para a instauração do dissídio e ao fazer realizar a assembléia no local de sua sede, age o sindicato regularmente. Se algo de menos razoável assim ocorra quanto se estende a carta sindical do Suscitante a mais de um município, a inconveniência decorre de lei ao permitir que a carta sindical receba, do Executivo, essa extensão (art. 517, da CLT). A permissão de que institua o Sindicato, quando tenha área estendida, delegacias ou seções (§ 2º do art. 517), revela mera faculdade, de que não pode decorrer o deslocamento de sua sede. Convocada a assembléia em S. Paulo, sua sede, agiu legalmente, ainda que fosse, como é o caso, em outro município a sede da Suscitada, e uma vez que esse município compreendido na sua base territorial Quanto à 2ª preliminar, também rejeito. Em segunda convocação a assembléia realiza-se com qualquer número de associados presentes. O quorum maior para conciliação(art. 613, da CLT) deve ser desprezado desde que liminarmente, como se vê da audiência inicial, a conciliação foi rejeitada e, principalmente, pelo que consta da Ata perante a Delegacia Regional do Trabalho, fls. 8/10. A terceira preliminar também é de ser rejeitada, porque a torna insubsistente a informação do CNPS a fls. 40. No mérito: I - dou provimento em parte ao recurso para: a) produtividade - reduzi-la para 3% - conforme disposto pelo CNPS - fls. 40. b) gratificação de férias - excluir a cláusula. c) alistando - excluir a cláusula. d) desconto assistencial - ajustar a cláusula à jurisprudência do C. TST Pleno. e) multa - limitar a multa ao inadimplemento das obrigações de fazer. II - nego provimento: a) estabilidade da gestante - por estar ajustada à jurisprudência.

ISTO POSTO - A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1) por unanimidade, rejeitar as preliminares de: a) nulidade da Assembléia em razão do lugar de sua realização; b) nulidade da Assembléia por falta de quorum; e c) nulidade por falta de documento pertinente à taxa da produtividade; 2) no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade para 3% (três por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato; b) excluir a cláusula concessiva de gratificação de férias, unanimemente; c) excluir a cláusula que garante estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; d) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; e) restringir multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; 3) por unanimidade, negar provimento ao recurso, em relação à estabilidade provisória da empregada gestante. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Lamarca.

Brasília, 1º de setembro de 1.983.

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Presidente no impedimento eventual do efetivo.

RANOR BARBOSA - Relator

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO - Procurador

RO-DC-585/82: (Ac.TP-2411/83). 2a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrentes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO.

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Fernando Guimarães e Ulisses Riedel de Resende.

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo parcialmente provido.

Inconformados com o acórdão de fls. 65 a 86, tanto o suscitante, SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, como suscitado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, interpõem recurso ordinário cada qual recorrendo pelas razões de fls. 91 a 101, o primeiro, e 102 a 106, o outro, conforme desdobrado, ítem por ítem, no decorrer do voto. Os recursos são tempestivos, preparados a contento, partes bem representadas, ambos contra-razoados (fls..... 113/120 e 121/123). O Ministério Público do Trabalho opina pelo provimento parcial, consoante a parecer de fls. 127 a 129. É o relatório, na forma regimental.

VOTO: Recurso do suscitante: Condições reivindicadas - 26ª - horas extras - não permitido o trabalho em horas suplementares, salvo se respeitados os limites legais, com o pagamento de no mínimo 200%, sobre o valor do salário-hora. Nego provimento. 9ª - Jovem - serviço militar - é assegurada a estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento. Julgo sem objeto o recurso sob esse aspecto. 11ª - Abono de falta ao estudante - fica garantido o abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, devendo porém preavisar o empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e fazer a comprovação posterior. Igualmente, julgo sem objeto esse ítem do recurso. 18ª - O Sindicato patronal criará um fundo com contribuições proporcionais por parte das empresas, do setor, com base na folha de pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias, destinado esse fundo à Construção, administração e manutenção de creches, bem como convênios com as administrações regionais e Prefeitura de São Paulo, para a utilização de creches já existentes, próximas às moradias dos trabalhadores. O referido Fundo será regido por Comissão Paritária de empregados e empregadores. Nego provimento. Fora da competência da sentença normativa. 20ª - A empresa fica obrigada a pagar o salário integral do empregado, durante os 12 (doze) meses de afastamento por motivo de doença de qualquer natureza, quando o mesmo não tiver período de carência na Previdência Social, ou então complementá-lo na segunda hipótese durante 01 (um) ano. Nego provimento. Fora da competência da Sentença normativa. 23ª - as empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados nos períodos inferiores a 6 meses, quando em gozo de benefício, o 13º salário integral dos meses correspondentes. Nego provimento. Fora da competência da sentença normativa. 25ª - estabilidade ao empregado em véspera da aposentadoria por idade ou compulsória - de 36 (trinta e seis) meses anteriormente a aquisição deste direito, justificando essa medida, quando mais o empregado precisa, é despedido sumariamente. Nego provimento. Fora da competência da sentença normativa. 28ª - estabilidade provisória fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado que durante a vigência do contrato de trabalho se afastar por motivo de acidentes de trabalho, doença profissional ou em gozo de benefício, a estabilidade de 12(doze) meses após o retorno à atividade. Dou provimento parcial para adaptar à jurisprudência, com a seguinte redação: "fica assegurada ao trabalhador vítima de acidente do trabalho, 6 (seis) meses de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário". 24ª - as empresas a título de prêmio proporcionarão aos seus empregados, quando em gozo de férias, um período de estadia de 07 (sete) dias na Colônia de Férias, cujo pagamento das diárias, ficarão por conta da empresa, isto como estímulo ao empregado que durante o período aquisitivo, não tenha dado mais de 5 (cinco) faltas sem justificativa. Isto servirá também como uma colaboração patronal, para a manutenção da Colônia de Férias da categoria que o Sindicato mantém sito à Av. dos Sindicatos, 331 - Vila Mirim - Cidade de Ociam - Praia Grande, com 30 apartamentos, refeitório e demais dependências em

pleno funcionamento, com capacidade para 270 (duzentos e setenta) pessoas. Nego / provimento. Fora da competência normativa. 27ª - as empresas concordarão com a representação do delegado Sindical, garantindo a este a estabilidade nos termos da legislação vigente referente ao dirigente sindical. Nego provimento, por tratar-se de matéria regulada em lei. 29ª - antecipação da data-base fica antecipada a data base xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para 1º de julho, isto para que sejam uniformizados os reajustes salariais da representação deste Sindicato, aliás, a data-base anteriormente era de 1º de julho Nego provimento. Trata-se de critério a que não/ há como fugir. Recurso do Suscitado. Postulações apresentadas - 1ª - índice de / produtividade zerado. Dou provimento parcial para reduzir de 7% para 4%. 2ª - excluir os admitidos após a data-base. Nego provimento. A redação está conforme a Instrução Normativa. 10ª - Carta-aviso. Dou provimento parcial para determinar / que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa. 9ª - estabilidade/ da gestante. Nego provimento por estar conforme a jurisprudência . - Abono de faltas para estudante. Dou provimento para excluir a cláusula por inconstitucional. - Estabilidade militar. Dou provimento/ para excluir a cláusula por inconstitucionalidade. 12ª - afixação / de avisos. Dou provimento parcial para deferir "a fixação de quadros de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária / ou ofensiva a quem quer que seja", conforme a jurisprudência. 11ª - estabelecimento de prazo de 10 (dez) dias para a liquidação dos direitos do empregado, em razão de rescisão contratual. Dou provimento parcial para adaptar à jurisprudência, com a seguinte redação: "multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que, o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". 14ª - fornecimento de extrato do recolhimento do FGTS. Dou provimento para excluir a cláusula que hoje não tem mais sentido em face da medida adotada pelo BNH de fornecer ao optante caderneta de depósito do FGTS. 16ª - multa / a ser paga por empregado, no caso de violação ou não cumprimento de quaisquer cláusulas. Dou provimento para adaptar à jurisprudência , restringindo a hipótese, com a seguinte redação: "multa pelo descumprimento das obrigações de fazer , revertendo em favor do empregado prejudicado".

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho , I - Recurso do Sindicato Suscitante: 1 - dar-lhe provimento parcial, para assegurar ao trabalhador vítima de acidente do trabalho, 6 / (seis) meses de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário, vencidos os Exmos.Srs. Ministros / Nelson Tapajós e Expedito Amorim; 2) julgar sem objeto o recurso no que tange à estabilidade para o empregado em idade de prestação do/ serviço militar e ao abono de faltas para o empregado estudante; 3) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmos.Srs . Ministros Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa, referentemente/ à proibição de trabalho extraordinário; b) vencido o Exmo.Sr. Ministro Antonio Lamarca, quanto a estabilidade para o empregado às vésperas da aposentadoria; c) unanimemente nos demais itens. II - Recurso do Sindicato suscitado: 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro / por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa; b) determinar que o empregado despedido seja/ comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, unanimemente; c) excluir a cláusula concessiva de/ abono de faltas ao empregado estudante, vencido os Exmos. Srs. Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Antonio Lamarca; d) excluir a cláusula que assegura estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemente; e) deferir a afixação de / quadros de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da / categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, unanimemente; f) multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento / não decorra de culpa do trabalhador, vencido o Exmo. Sr. Min. Nelson Tapajós; g) excluir a cláusula relativa ao fornecimento de extrato/ do FGTS, unanimemente; h) restringir a multa ao descumprimento das/ obrigações de fazer, revertendo em favor do empregado prejudicado , vencido o Exmo . Sr. Ministro Nelson Tapajós; 2 - por unanimidade , negar provimento ao restante do recurso. Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

Brasília, 02 de setembro de 1983

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente
RANOR BARBOSA - Relator "Ad Hoc"
Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO - Procuradora

RO-DC-605/82 - (Ac. TP-2414/83) TRT 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Advogados: Drs. Edson Cardoso de Oliveira e Lucas de Miranda Lima

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS , COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Dra. Daisy Brasil Soares

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial.

O recurso da suscitada, Mineração Morro Velho S/A (fls. 216/219), sustenta: a)nulidade do acórdão por violação do disposto nos arts. 868 e 871, e pretendendo sua exclusão do feito; b) no mérito, impugnando o qüinqüênio no valor fixo de Cr$ 700,00 mensais (cláusula 3a.); c) adicional de horas extras (cláusula 4a.); d) o abono de falta do estudante (cláusula 5a.) e, e) o salário do substituto (cláusula 7a.). Recurso da Procuradoria Regional (fls. 220/221), impugnando as cláusulas 3a. e 5a.Não há contra-razões. A douta Procuradoria-Geral, às fls. 269/270, é pelo provimento parcial do apelo da empresa para que sejam excluídas as cláusulas 3a. e 5a. e, em conseqüência, prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. É o relatório, na forma regimental.

V O T O - A douta Procuradoria assim se manifesta sobre as prefaciais: " Preliminarmente, pela rejeição da prefacial de nulidade. No caso, não houve extensão, como preconizado nos arts. 868 e 871 da CLT, e o egrégio Regional, apenas por questão de eqüidade, determinou a aplicação às suscitadas remanescentes do acordo coletivo celebrado entre o suscitante e a grande maioria da categoria econômica. Terceiro -preliminarmente, pela rejeição do pedido de exclusão. Na hipótese, trata-se de categoria profissional diferenciada, e a decisão normativa só alcançará os empregados abrangidos pelo Sindicato suscitante. No caso de a recorrente não possuir qualquer deles, não está obrigada a cumprir a decisão". São as razões que adoto para rejeitar a prefacial de nulidade e o pedido de exclusão da empresa recorrente. Recurso da suscitada, Mineração Morro Velho S/A. Cláusula 3ª: - A fixação do qüinqüênio em importância fixa mensal constitui aumento indireto do salário, contrariando a política salarial. Dou provimento para excluir a cláusula. Cláusula 4ª: - Adicional de horas extras. Foi fixado em 25% para as duas primeiras e 40% para as subseqüentes . De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, nego provimento. Cláusula 5ª: - Abono de faltas ao empregado estudante. De acordo com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, dou provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 7ª: - Salário do substituto. Mera reprodução da Súmula nº 159. Nego provimento. Recurso da Procuradoria Regional. Face à exclusão das cláusulas 3ª e 5ª, prejudicado o recurso. O Ministério Público do Trabalho apenas impugna as referidas cláusulas.

ISTO POSTO - A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso da Mineração Morro Velho S/A: 1 - por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade e de exclusão do feito; 2 - no mérito, dar-lhe provimento parcial, para a) excluir a cláusula que estabelece qüinqüênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Antonio Lamarca; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Antonio Lamarca; 3 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Prates de Macedo, Nelson Tapajós e Expedito Amorim , relativamente ao adicional de horas extras; b) unanimemente quanto ao salário do substituto. II - Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Procuradoria Regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa.

Brasília, 02 de setembro de 1.983

CARLOS ALBERTO BARTA SILVA - Presidente
RANOR BARBOSA - Relator "ad hoc"
NORMA AUGUSTO PINTO - Procuradora

RO-DC-626/82: (Ac.TP-2416/83). 11a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE TELEVISÃO EDUCATIVA DO AMAZONAS.

Advogado: Elzamir da Silva Muniz.

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MANAUS - SINDICATO DOS RADIALISTAS.

Advogados: José Paiva Filho e Ulisses Riedel de Resende.

EMENTA: Ilegitimidade de parte reconhecida à Fundação transformada em Autarquia. Recurso Ordinário provido para reformar a sentença normativa nesse sentido.

Trata-se de Recurso (fls. 142/145) de entidade autárquica estadual com sua condição de Suscitada em Dissídio Coletivo proposto pelo sindicato relativo à atividade de seus empregados. A decisão regional (fls. 122 a 138), tendo em vista que / precedentemente era a suscitada constituida em fundação, sua posterior transformação em autarquia não tiraria dos trabalhadores a representatividade sindical,/ antes assegurada, inclusive porque ao então beneficiaram-se sucessivamente de / três reajustes normativos, mediante acordo coletivo expresso. O recurso foi contra-arrazoado, sustentando o sindicato o acerto da decisão recorrida pelos próprios fundamentos nela apresentados. O Ministério Público é favorável ao provimento. É o relatório.

V O T O: Trata-se de hipótese rara em que uma entidade de caráter privado adquire personalidade de direito público. Geralmente é o contrário que sucede e a diferença é substancial, ainda que inocorra mudança do regime jurídico dos seus / servidores. Com efeito, ainda que subsistam todos os direitos individuais conquistados ao longo do tempo, nos termos da legislação trabalhista, no que estes/ conflitarem com o poder de império do Estado, tais direitos resultam automaticamente, nesse particular, inoperantes. Nem se diga que importa tal condicionamento em qualquer violência a garantias constitucionais, pois que são justamente estas que, em termos da prevalência do interesse público de segurança da coletividade, justificam juridicamente essa posição cautelar que coibe o direito de sindicalização e seus corolários, inclusive o de greve, não se permitindo a inclusão de entidade de direito público em rol do suscitadas em dissídios coletivos. Assim, sem demérito da r. decisão recorrida (fls. 122 a 138), acolho a preliminar de ilegitimidade de parte da Recorrente e dou provimento ao recurso, reformando a sentença normativa nesse sentido.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte.

Brasília, 2 de setembro de 1983

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente
RANOR BARBOSA - Relator

Ciente: NORMA AUGUSTO PINTO - Procuradora

RO-DC-641/82 - (Ac. TP-2417/83) TRT 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogados: Drs. Nivaldo Pessini, Loretta Maria Velletri Muselli, Pedro Teixeira Coelho

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Recurso Ordinário, parcialmente provido, interposto em Dissídio Coletivo.

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo ajuizou dissídio coletivo contra a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e mais 28 sindicatos da mesma categoria e contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e mais 95 sindicatos dessa categoria, pleiteando novas condições de trabalho. A ação foi processada regularmente, tendo o Eg. 2º Tribunal Regional proferido a sentença normativa de fls. 416/424, pela qual foram atendidas algumas das pretensões da categoria profissional. Inconformados, os Sindicatos demandantes, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outras entidades sindicais, em número de 57, além da Federação do Comércio de São Paulo, interpuseram recursos ordinários, que foram contra-arrazoados, tendo a ilustrada Procuradoria-Geral elaborado o parecer de fls. 533/534, opinando a respeito da matéria. É o relatório, na forma regimental.

V O T O - Três são os recursos, todos adequados e tempestivos. RECURSO DO SINDICATO SUSCITANTE: Pleiteia o deferimento de pedidos rejeitados, que, a seguir, serão examinados: a) pagamento do quilômetro rodado à razão de CR$ 19,50, para os casos em que seja necessário ao empregado o uso de carro na sua atividade. O Tribunal Regional indeferiu a cláusula, mas ela é preexistente, pois no dissídio do ano anterior este Eg. Tribunal a manteve, apenas fixando o quilometro rodado em Cr$ 12,00 (fls. 443, verso da xerocópia autenticada). Face à preexistência, não há razão para excluir a cláusula. Apenas o valor em dinheiro é que deve ser adaptado à realidade sócio econômica do País. Aumentar de Cr$ 12,00 para Cr$ 19,60, sequer chega a atender ao aumento do custo de vida no período, razão pela qual dou provimento integral para incluir a cláusula, tal como pretendido. b) pagamento do salário entre o término do aviso-prévio e o efetivo pagamento das verbas rescisórias. A norma visa coibir abusos de algumas empresas, que rescindem o contrato de trabalho com seus empregados e utilizam expedientes protelatórios para o acerto de contas. A finalidade da cláusula aconselha, pois, a sua manutenção, mas, tendo em vista os precedentes deste Eg. Pleno, deve ser adaptada à redação que aqui tem sido adotada. Dou provimento parcial ao recurso para mandar incluir a cláusula com a seguinte redação:"multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa dele". RECURSO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DE OUTRAS 57 ENTIDADES SINDICAIS. Pretende a reforma do v. acórdão regional no tocante às seguintes cláusulas: a) exclusão das correções salariais. Os recorrentes não querem que se faça alusão às correções salariais, por entenderem que elas são estabelecidas por lei e não dependem de convenção, acordo ou sentença normativa. Razão teriam as entidades sindicais da categoria econômica, se essa exclusão não alterasse, significativamente, o valor absoluto do aumento salarial decorrente da aplicação do percentual estabelecido por sentença. O índice de produtividade incide sobre o salário corrigido e, se não houver menção à correção, poderá haver entendimento em sentido contrário. Pelos motivos expostos, nego provimento. b) fixação do aumento em 7%, a título de produtividade. Inexiste nos autos prova do acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional. Mas também não existe comprovação dos recorrentes, no sentido de que esse acréscimo não foi de 7%. Parece-nos que o correto, seria a exclusão do aumento. Como, entretanto, este Eg. Tribunal tem arbitrado, por eqüidade, percentuais de aumento em outros dissídios coletivos, entendo razoável reduzir a taxa a 4%. c) critério de cálculo para os admitidos após a data base. O Tribunal Regional aplicou o disposto na Instrução Normativa nº 1/82. Logo, não há razão para prover o recurso nesta parte. Nego provimento. d) incidência do aumento sobre as importâncias fixas relativas às ajudas de custo, às diárias que não excedam a 50% do salário contratado e às quantias fixas por unidades vendidas ou duplicatas cobradas. A respeito da ajuda de custo e das diárias, já se pronunciou o Colendo STF, em processo da categoria profissional destes autos, nº RE - 89.739-9-SP, de que foi Relator o Ministro Soares Muñoz, nos seguintes termos: "Reajustados os salários, devem ser também normativamente reajustadas a ajuda de custo e as diárias. Se é certo que a ajuda de custo e as diárias não são consideradas prestações salariais, exceto, quanto às últimas, as que excedam de 50% do salário (CLT, art. 457, § 2º), todavia, compõem condições de trabalho que, previstas em lei, podem ser reguladas no dissídio coletivo (CLT, arts. 766 e 896). Deixar sem regulamentação, no dissídio coletivo, essas verbas salariais, mas decisivamente influentes no salário, corresponde a regular de modo vão e inútil o salário propriamente dito, que suportará o detrimento da defasagem monetária daquelas outras verbas, deixadas ao arbítrio do empregador. Precedente: RE nº 92092-7. Face aos irrespondíveis argumentos acima transcritos, nego provimento. e) ao apreciar as cláusulas impugnadas no recurso sob exame, rejeitou-se a argüição de inconstitucionalidade de todas as normas, conforme suscitado às fls. 470 dos autos. A matéria não foi suscitada. Faço remissão a ela, como histórico. RECURSO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Encontra-se prejudicado, porque todas as cláusulas impugnadas foram anteriormente apreciadas.

ISTO POSTO - A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Sindicato suscitante, para instituir as seguintes cláusulas: a) pagamento do quilômetro rodado à razão de Cr$ 19,50 (dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), para os casos em que seja necessário ao empregado o uso do carro na sua atividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Mozart Victor Russomano e Prates de Macedo; b) multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Expedito Amorim. II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros: 1 - dar-lhe provimento parcial, para reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Antonio Lamarca; 2 - por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. III - Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa.

Brasília, 02 de setembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente
RANOR BARBOSA - Relator "AD HOC"
NORMA AUGUSTO PINTO - Procuradora

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

SORTEIO Nº 33/83 - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

LOTE Nº 01 COM 25 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. JOSÉ MARIA CALDEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

TST/AR/19/83 - ALDO MANERA XX VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

RECURSO ORDINÁRIO

TST/RO-DC/471/83 - SUPERINTENDÊNCIA DA TELEVISÃO EDUCATIVA DO AMAZONAS XX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE MANAUS
472 - JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DE PORTO ALEGRE XX OS MESMOS
473 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XX OS MESMOS
TST/RO-MS/486/83 - MARIA TEREZA MONTENEGRO SANTOS XX MM. JUIZ PRESIDENTE DA VIGÉSIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
TST/RO-AR/474/83 - MARLENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTRAS XX LAVANDERIA DOS HOTÉIS E SIMILARES S/A
476 - PANIFICADORA IMIRIM LTDA XX ANGELO BISPO

EMBARGOS

TST/E/RR/4649/81 - INÁCIA PEREIRA SANTOS XX AURORA S/A - PLANEJAMENTO,SERVIÇOS E SEGURANÇA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
4661 - RAIMUNDO NONATO MOTA COSTA XX COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CODESP
5469 - JOÃO ANTONIO CARLITO INOCÊNCIO FILGUEIRA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX OS MESMOS
146/82 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX EUNICE CREFTA
400 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELE HORIZONTE E BANCO NACIONAL S/A XX OS MESMOS
410 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS XX OS MESMOS
495 - CÉLIA MARIA ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
522 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL XX JOÃO MAGALHÃES VIEIRA (02 VOLUMES)
571 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ
626 - EDDA ROUSSOULIERS E OUTRAS XX CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/5412/81 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XX MARIA DE JESUS BARBOSA FRAZILLI
3813/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XX LAURITA LUIZA CARMINATTI ALVES
3814 - VITO TONIN XX TRANSPORTES E COMÉRCIO BONASSI LTDA (02 VOLUMES)
3815 - BANCO DO BRASIL S/A E ANÉSIO SCODELER XX OS MESMOS (02 VOLUMES)
3816 - NEY EXPEDITO PEREIRA DE MORAIS XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
3817 - PEDRO ELOI DOS SANTOS XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
3818 - USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC XX CLAUDIONOR CUNHA FILHO
3819 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX AUGUSTO MARQUES DE FREITAS E OUTROS

LOTE Nº 02 - COM 25 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HÉLIO ARAÚJO DE ASSUMPÇÃO

RECURSOS ORDINÁRIO

TST/RO/MA/470/83 - REGIS BRETON VIOLA
TRT DA 4ª REGIÃO
TST/RO/DC/475/83 - SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DO AÇUCAR, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS E DA REFINAÇÃO DO SAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E SIND; DA IND. DA REFINAÇÃO DO AÇUCAR
OS MESMOS
479 - SIND. DOS LOJISTAS DA CIDADE DE SALVADOR E OUTROS SIND. DOS EMPREGADOS NO COM. DA CIDADE DE SALVADOR
481 - PROCURADORIA REGIONAL DO TB. DA PRIMEIRA REGIÃO E SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
RECORRIDO:SIND. DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA
TST/RO/MS/487 - JOÃO BATISTA COLETA
EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO
TST/RO/AR/477 - BRUNO ALVES CAVALCANTI
BANCO DO BRASIL S/A
478 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE

EWALDO ROCHA DA SILVEIRA (II VOLUMES)

EMBARGOS

TST/E/RR/ 653/82 - SIND. DOS TRABALAHDORES NA IND. DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM
C. COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
1079 - SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS
BANCO REAL S/A
1093 - PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
WALTER DE CASTRO.
1152 - RAIMUNDO JOSE DE SANTANA
BAHEMA S/A - TRATORES E MÁQUINAS
1164 - HENRIQUE BERNARDO HOGGS E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
OS MESMOS
1316 - EMERSON BRUNO RASSWELLER
CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
1344 - MANNESMANN S/A
JOÃO ALVES DA SILVA
1421 - FORD BRASIL S/A
RODOLFO HUHN
1475 - OLIVETTI DO BRASIL S/A
JURANDIR BUARQUE DA SILVA
1490 - SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE S. JOSE DOS CAMPOS
BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/4758/82 - BANCO LAR BRASILEIRO S/A E SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE S. PAULO
OS MESMOS.

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/3820/83 - CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA - CONVAP S/A
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
3821 - PHILCO -IND.BRASILEIRA DE SEMICONDUTORES LTDA
JESUS CUSTÓDIO FERREIRA
3822 - SEBASTIÃO BATISTA RODRIGUES
PHILCO - IND. BRASILIERA DE SEMICONDUTORES LTDA
3823 - ARISTIDES DE SOUZA JUNIOR E OUTROS
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
3824 - BANCO ITAÚ S/A E SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
OS MESMOS
3825 - CIA. FERRO BRASILEIRO
ARI MIGUEL FERREIRA
3826 - JOSÉ OFREU DA COSTA E OUTRO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (II VOLUMES);

LOTE Nº 03 - Com 25 PROCESSOS

À SUBPROCURADORA-GERAL DRA. NORMA AUGUSTO PINTO

RECURSO ORDINÁRIO

TST/RO/MA/489/83 - JOÃO ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO XXX EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
TST/RO/DC/482/83 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPOS XXX SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPOS
483 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO XXX SINDICATO DOS PROFESSORES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E CENTRO DE TECNOLOGIA NA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL CETIOT- DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
488 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO,DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ E IMPRESSORA CAMPOS GERAIS LTDA E OUTRA XXX SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ (II VOLs)
TST/RO/AR/480/83 - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A XXX AMILTON ROBERTO PEREIRA PACHECO
484 - MANOEL ALVES DA SILVA XXX CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
485 - LUIZ CARLOS VIDAL SOARES XXX HELSSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA

EMBARGOS

TST/E/RR/1550/82 - FORD BRASIL S/A XXX ANTONIO FERNANDES GOMES
1816 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX FRANCISCO NICÁCIO NETO
2815 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA
3273 - JAIR VICENTE MARTINS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX OS MESMOS
4054 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA
4928 - BANCO DO BRASIL S/A XXX WAGNO LACERDA SILVA (ANEXADO AO TST/AI/4595/82)
5817 - PEDRO PAULO SAMPAIO XXX CEDAE-CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
5944 - ANTONIO FERREIRA 11º E OUTROS XXX FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
5969 - REGINA MARTINS FERNANDES DA SILVA XXX BANCO LAR BRASILEIRO S/A
6721 - SAMUEL BASTOS XXX JOSÉ CESAR MATESICH PINTO (R$)

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/2848/83 - MANNESMANN S/A XXX JOSÉ IZIDORO MALAQUIAS
2897 - CATERPILLAR DO BRASIL S/A XXX SÉRGIO ROBERTO CECOTTE
2900 - FORD BRASIL S/A XXX MILTON GONÇALVES SOARES
TST/RR/2904/83 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A XXX ALOISIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
2905 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A XXX LUIZ ANTONIO ROSA
2909 - DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A XXX ANTONIO CARLOS RIBEIRO MENDES E OUTROS
2921 - SPRINGER NORDESTE S/A XXX MARIA DE LOURDES SOUZA
4244 - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A XXX JACYRO PEDRO GOMES

LOTE S/Nº COM 52 PROCESSOS.
À PROCURADORA DRA. INEZ CAMBRAIA FIGUEREDO DE LARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/3335/83 - ESPORTE CLUBE PALMEIRA DA BARRA.
RAIMUNDO FÉLIX DOS SANTOS.
3336/83 - ALMIR TEIXEIRA MORAES.
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
3337/83 - CIA.AYMORÉ DE CRÉDITO,INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO S/A.
CLIMÉRIO CLEMENTE VEIGA.
3338/83 - JAIME DA SILVA.
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.
3339/83 - SIDERÚRGICA SANTO AMARO LTDA.
JEOVÁ DE OLIVEIRA E OUTROS.
3340/83 - MARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA (BA).
ANTONIO INÁCIO PEREIRA FILHO.
3341/83 - CLOVIS ANTONIO DE ALMEIDA BRITTO.
EIM - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA.
3342/83 - INDÚSTRIA BAHIANA DE LAGES S/A.
JOSÉ TELES GONÇALVES E OUTROS.
3343/83 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ROYAL LTDA E LEITE GLÓRIA DO NORDESTE S/A.
ANTÔNIO JOALDO DE JESUS.
3344/83 - DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A.
LINDINALVA SACRAMENTO SANTANA.
3347/83 - FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
MARIA CRISTINA BATISTA SANTOS.

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/3827/83 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP.
JOÃO PUPO NOGUEIRA E OUTROS.
3828/83 - JOÃO BATISTA PEREIRA GUEDES.
TECHINT - CIA.TÉCNICA INTERNACIONAL.
3829/83 - CIA.VALE DO RIO DOCE.
LUIZ DA ROCHA E SILVA.
3830/83 - LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS.
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
3831/83 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS.
3832/83 - USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC.
HUGO JOSÉ DE ARAÚJO.
3833/83 - ALUISIO PINTO FILHO.
BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
3834/83 - COJAN ENGENHARIA LTDA.
EURIPEDES MARCIANO E OUTROS.
3835/83 - ANTONIO GREGÓRIO MOREIRA.
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A(02 VOLUMES).
3836/83 - ODELIR BARBOSA E OUTROS.
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE(02 VOLUMES).
3837/83 - ENEL ENGENHARIA S/A.
JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA.
3838/83 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
LENY AMBRÓSIO DE SOUZA.
3839/83 - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
MODESTO DUTRA E OUTROS.

TST/RR/3840/83 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP (SUCESSORA DA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS).
MICHEL ADULMESIH.
3841/83 - CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS.
OSCAR TRIGO BARREIROS(AN.AO AI/3196/83).
3842/83 - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ROSA MARIA BEVILAQUA CURTI.
3843/83 - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A.
ALCEU PEREIRA BAPTISTA.
3844/83 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.
JOÃO BISPO LUZ.
3845/83 - CIA.DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP - E
ANTONIO LOPES LEONI.
OS MESMOS.
3846/83 - BANCO BANDEIRANTES S/A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS.
3847/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER.
3848/83 - GASPARINO TEODORO DOS REIS.
BERTOLO & CIA.LTDA.
3849/83 - JOSÉ MARQUES DE LUCENA E OUTROS.
BERTOLO E CIA.LTDA.
3850/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO.
APARECIDA OCANHA DUDAVISCIN.
3851/83 - BANCO NACIONAL S/A.
SUELI CARRETA MARTINS.
3852/83 - LUIZ JOSÉ GOES DA SILVA.
VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP.
3853/83 - BANCO ITAÚ S/A.
LINDALVA ALVES NETA.
3854/83 - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH.
RUBENS ROMEIRO.
3855/83 - PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
JOSEFA TEODOSIA DA SILVA.
3856/83 - ORLANDO CLEMENTE PINTO.
JOHN FREDERIC STORFER(INSTITUTO DE BELEZA COIFFURESI' JOLIE).
3857/83 - BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A.

MANOEL VITORINO BARBOZA.
3858/83 - INDÚSTRIAS ARTEB S/A.
DORIVAL SOARES MARTINS E OUTROS.
3859/83 - DOMINGOS PEREIRA DA ROCHA.
BERTOLO & CIA. LTDA.
3860/83 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.
IRISVALDO CAETANO SOARES.
3861/83 - DOMIANA BORGES DA SILVA.
CHOCOLATES DAN-TOP FIORENTINA LTDA.
3862/83 - BANCO NACIONAL S/A.
AGUINALDO ALVES.
3863/83 - FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
JANE DE SOUZA DIAS.

TST/RR/3864/83 - VIAÇÃO SÃO BENTO S/A.
JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO.
3865/83 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.
NANCI AMARAL FERNANDES.
3866/83 - CARGILL AGRÍCOLA S/A.
RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA.

LOTE S/Nº - COM 104 PROCESSOS

À PROCURADORA DRA. JOANA VITÓRIA DE MEIROZ GRILO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/3314/83 - FORMA-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA XXX JOSÉ MANOEL SIMPLÍCIO
3315 - FORMA-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA XXX SEVERINO LUIZ DA SILVA
3316 - WALDEMAR DIAS XXX CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
3317 - JAEME GLIMAR DE MEDEIROS XXX SOCIEDADE COMERCIAL DE BARES E COMESTÍVEIS LTDA. (BAR E RESTAURANTE MANDEGO)
3318 - CIA.CERVEJARIA BRAHMA XXX ANTÔNIO FOLIA BARBOSA
3319 - IDEAL S/A-SUPERMERCADOS XXX CARLOS CALDAS DE CARVALHO
3320 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX NILZA ALMEIDA DE SOUZA
3321 - JOVENIL FRANCO DE ANDRADE E OUTROS XXX INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ
3322 - JEPIME-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA XXX FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
3323 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL XXX FRANCISCO ÁLVARO BARBOSA COSTA E OUTRO
3324 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA XXX FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
3325 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA XXX ELVIRA DIAS E OUTRA
3326 - JOÃO SÉRGIO BALDEZ FIGUEIREDO XXX HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A
3327 - DORVIRIA CONCEIÇÃO CORREA DE ANDRADE XXX ELDA BECKEL AMARAL (RS)
3328 - E.R. AMANTINO E CIA. LTDA XXX IDÍLIO FABI
3329 - MICROLITE S/A XXX VOLVECI NOGUEIRA LACERDA
3330 - POBERTO CONCEIÇÃO DE LIMA SEIXAS XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
3331 - FLORA OLÍMPIA LTDA XXX JAIME LUIZ HESSEL
3332 - RUI CORTES XXX BURITY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3333 - PAES MENDONÇA S/A XXX RAIMUNDO NONATO ARRETO DOS SANTOS
3334 - ROMUALDO PEDRO RODRIGUES FILHO XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/3732/83 - JORGE GONÇALVES PALMARES XXX BANCO NACIONAL S/A
3733 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX ADOLPHO DAMIÃO DA SILVA
3734 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XX MARIA DO SOCORRO MADEIRA
3735 - DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO XXX ELETROMAR INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S/A
3736 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS NAGLE S/A XXX HUMBERTO DA SILVA
3737 - PRINCY INDÚSTRIA DE MALHAS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL-S/A UNIÃO MANUFATURA DE ROUPAS) XXX NEUZA DE BARROS
3738 - CLÁUDIA GOTTGTROY DE SOUZA XXX CARTÓRIO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
3739 - ROSILENE TAVARES VIANA XXX BANCO REAL S/A
3740 - COCARELLI ENGENHARIA LTDA XXX JOSÉ FÉLIX DE SÁ
3741 - IGLU-ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA XXX SEBASTIÃO DO NASCIMENTO SOUZA
3742 - BEMOREIRA CIA. NACIONAL DE UTILIDADES XXX FÁTIMA DE MORAES E SILVA
3743 - HERON SILVA LOURENÇO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX OS MESMOS
3744 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ANDRÉ SATURNINO DOS SANTOS E OUTROS
3745 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM XXX PINDARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
3746 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS XXX SILVA VAZ E CIA. LTDA., TRANSCOBRÁS-TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS BRASILEIROS LTDA
3747 - LIOPRESSI PETRÓS XXX METALÚRGICA RIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3748 - SEVERINO JOSÉ TAVARES XXX AÇOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA
3749 - JÚLIO SEGANTINI XXX CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
3750 - FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A XXX JUDITH COTT DE CAMPOS
3751 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
3752 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A XXX RICARDO HOFFMANN
3753 - ENAR LTDA XXX JOÃO BATISTA NOGUEIRA

TST/RR/3754/83 - CIA. CERVEJARIA BRAHMA XXX ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
3755 - DÁVIO XAVIER DE MIRANDA XXX BANCO REAL S/A
3756 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-TELERJ XXX LUIZ SILVA E OUTROS
3757 - WALTER BARROSO DE SANT'ANNA XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
3758 - JOSÉ VALPASSOS XXX LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
3759 - ROBERTINO NOVAES ALMADA XXX PETEÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
3760 - JOSÉ NASCIMENTO XXX FÁBRICA DE MÓVEIS CACIQUE S/A
3761 - COLETIVOS PROGRESSO DO BOASSU LTDA XXX ZÉLIA PIMENTEL
3762 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI XXX ANTONIO RAMOS SOBRINHO
3763 - JOSÉ ANTONIO DE SÁ XXX EXPRESSO SUL FLUMINENSE LTDA
3764 - MARIA TORRES REGENT E SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA XXX OS MESMOS
3765 - CELSO SUZANO BARBOSA XXX JOCKEY CLUB BRASILEIRO
3766 - ELIZABETH PEREIRA DA SILVA XXX CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3767 - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE XXX WALDIR CARPINELLI DA COSTA LIMA
3768 - ODACY BARBOSA FERNANDES E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS XXX OS MESMOS
3769 - ALMIM QUEIROZ XXX JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
3770 - CIA. FERRO E AÇO DE VITÓRIA-COFAVI XXX CEZÁRIO MAZEGA
3771 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX PAULO SOUZA PIMENTEL E OUTROS
3772 - ANTÔNIO ALVES DO SACRAMENTO XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
3773 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS XXX ALEX BATISTA PITANGA
3774 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX ANTONIO SÉRGIO PATIK (AN. AO TST/AI/3155/83)
3775 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX ADEMIR ANTONIO PALUDO (AN.AO TST/AI/3157/83)
3776 - BANCO ITAÚ S/A XXX CARLOS AUGUSTO QUADROS
3777 - ALCIDIO ALFREDO DA SILVA XXX L.C. EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
3778 - ESTADO DO PARANÁ XXX ESTEFANO BANDIL
3779 - CESAR PALMINI WINCKLER XXX VILLA ROMANA IMÓVEIS LTDA
3780 - BANCO SUL BRASILEIRO S/A E CLÁUDIO ROBERTO DA FONSECA FRAGA XXX OS MESMOS
3781 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX LUIZ ELIAS VIEIRA DA SILVA

TST/RR/3782/83 - JOÃO ALVES BOEDES E OUTRO XXX TECNO MOAGEIRA LTDA (2 VOLUMES)
3783 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX EDUARDO FRANCISCO SERTÓRIO DOS SANTOS
3784 - PARAMOUNT LANSUL S/A XXX PAULO CEZAR CARVALHO
3785 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX ADILON FLORES (2 VOLUMES)
3786 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ITAQUIENSE LTDA XXX WILSON ARI ARDAIS TRINDADE (2 VOLS.)
3787 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS,RIOS E CANAIS XXX ORLANDO LÚCIO OLIVEIRA E OUTROS
3788 - ELIZABETE FREITAS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX OS MESMOS
3789 - SERTEP S/A-ENGENHARIA E MONTAGEM XXX PAULO JORGE GONÇALVES DE SOUZA
3790 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A XXX EDSON RIBEIRO SALGADO
3791 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX SONIA MARLY PORCIÚNCULA FERNANDES
3792 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX JOÃO ANTONIO MORATO TORRES (AN.AO AI/3169/83)
3794 - BANCO SUL BRASILEIRO S/A E CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A XXX WALTER LINDOLFO BENNEMANN DE ALMEIDA (2 VOLUMES)
3795 - LIQUIGÁS DO BRASIL S/A XXX CARLOS PASCOAL MACIEL (2 VOLUMES)
3796 - CICLO-CIA. BRASILEIRA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS SXX SONIA MARIA AZEVEDO DE CAMARGO (2 VOLUMES)
3797 - BANCO SUL BRASILEIRO S/A XXX JOECI MARINEZ EMERIN EVANGELISTA

3798 - BANCO BOZANO,SIMONSEN S/A XXX CLAUDETE DA SILVA TENTARDINI
3799 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTDA XXX JOÃO ALVES DE SOUZA
3800 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX ERAL DO NOGUEIRA DA SILVA
3801 - SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XXX VERA REGINA RODRIGUES ROLIM
3802 - CONSTRUTORA DUMEZ S/A XXX ACILON DANOWSKI LEITE
3803 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX LUIZ ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
3804 - PESCAL S/A XXX LUIZA OLIVEIRA SILVA
3805 - MARCOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS XXX INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
3806 - ALCEU MONTICELLI PELLISOLI XXX HÉRCULES S/A-FÁBRICA DE TALHERES
3807 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX GERSON LUIZ SOARES

TST/RR/3808/83 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX JOSÉ RENATO ZIMERMANN RODRIGUES
3809 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX ALDEIR ANTONIO PACHLA
3810 - EDIMAR NCL XXX ALPARGATAS CALÇADOS SUL S/A
3811 - VIGILÂNCIA PARANAENSE LTDA XXX OCIRIO FERREIRA
3812 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX JOSÉ VILSON BERTOLDI

Brasília, 13 de setembro de 1983

JOSÉ CHRISTÓFARO
Procurador-Geral

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Presidência

PORTARIA GP/Nº 429 DISTRITO FEDERAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 1983

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4 493, de 24 de novembro de 1 964, combinado com o art. 3º, § 2º, in fine, do Decreto nº 65 412, de 13 de outubro de 1 969, e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 19 de maio de 1 983, julgando legal a concessão,

R E S O L V E declarar que ao Doutor GERALDO RIBEIRO DE BARROS, matrícula nº 2.410.956, aposentado pelo Decreto de 19 de outubro de 1982, no cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, compete o provento mensal de Cr$ 375.970,00 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros), sendo Cr$ 223.792,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros) de Vencimento fixado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1 903 de 22 de dezembro de 1 981; Cr$ 89.516,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros) de Representação Mensal, fixada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1 903, de 22 de dezembro de 1 981; Cr$ 62.662,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros) relativos a 20% (vinte por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 2º da Lei nº 4 493/64 c/c o art. 10 da Lei nº 4 345/64, a partir de 21 de outubro de 1 982, data da publicação do Decreto no Diário Oficial.

Distrito Federal, em 19 de setembro de 1983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 430 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o que consta do P.A. nº 2645/83,

R E S O L V E designar o Bacharel LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA para compor a Comissão de que trata a Portaria nº 206 de 20 de maio de 1983, em substituição ao Bacharel EDSON GONZAGA GOMES.

Distrito Federal, em 19 de setembro de 1983.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO
Presidente

Primeira Turma Cível

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.09.83

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ VICENTE CERNICCHIARO. PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EDUARDO RIBEIRO e JOFFILY. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MELLO MARTINS. PRESENTE, AINDA, O SUBPROCURADOR-GERAL, DR. GERALDO NUNES. SECRETÁRIA, MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA. INÍCIO: 14:00 HORAS.

JULGAMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 888 Bsb - Agravante: Danilo Morais Gomes. Agravado: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Relator: Des. Joffily. DECISÃO: "Negado provimento. Votação unânime."

REMESSA EX OFFICIO

Nº 342 Bsb - Remetente ex officio: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Brasília. Autor: José Maria dos Santos Ré: Eloilde Andrade Farias Santos. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. DECISÃO: "Mantida a sentença. Votação unânime."

Nº 354 Bsb - Remetente ex officio: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF. Autores: Antônio de Pádua Gonçalves Novaes e Minas Gráfica Ltda. Ré: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Des. Joffily. DECISÃO: "Negado provimento. Votação unânime."

APELAÇÃO CIVEL

Nº 10282 Bsb - Apelante: Maria de Lourdes Bastos. Apelado: Stenio da Silva Rios. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Dado provimento parcial, à unanimidade."

Nº 10351 Taguatinga - Apelante: Asabias Lucio Monteiro. Apelados: Adilson Mariano Toledo e s/m Edna Carvalho Toledo. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Dado provimento, nos termos das notas taquigraficas. Votação por maioria."

Nº 10511 Bsb - Apelante: Curadoria de Família. Apelados: Adilson Schmitt e Elaine Fernandes Schmitt. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Negado provimento, à unanimidade."

Nº 10564 Sobradinho - Apelante: Harildo Fernandes da Costa. Apelado: Roberto Ferreira Moresi. Relator: Des. Joffily. DECISÃO: "Negado provimento. O relator retificou, em parte, o seu voto. Votação unânime."

Nº 10583 Bsb - Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB. Apelado: Antenor Vieira Borges e sua mulher. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Dado provimento parcial. Votação unânime."

Nº 10588 Bsb - Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. Apelados: Espólio de Iron Chaves e Nelson Atimi Hatsumura e s/m. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Dado provimento parcial. Votação unânime."

Nº 10699 Bsb - Apelante: Crefisul S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Apelados: Francisco de Jesus Miranda e Cid Barros da Silva. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Após os votos do Relator e 1º Vogal, dando provimento parcial, pediu vista o 2º Vogal."

Nº 10744 Bsb - Apelante: Antonio de Sá Bezerra. Apelado: Teodomiro dos Anjos Bezerra. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Dado provimento, à unanimidade."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 845 Bsb - Embargante: Glycon Cardoso. Embargada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Relator: Des. Joffily. DECISÃO: "Após o voto do Relator, não conhecendo dos embargos, pediu vista o 1º Vogal."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 10464 Taguatinga - Embargante: Geraldo Oliveira dos Santos. Embargada: Maria da Glória Matos Costa. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Não conhecidos, à unanimidade."

Nº 10498 Bsb - Embargante: Jocelino de Souza Ribeiro Júnior. Embargada: Companhia Brasileira de Distribuição Ltda. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. DECISÃO: "Não conhecidos, à unanimidade."

A Sessão foi encerrada às 15:20 (Quinze horas e vinte minutos). Eu, MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA, lavrei e datilografei a presente ATA que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente em exercício da 1ª Turma Cível.

Desembargador LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
Presidente em exercício da 1ª T. Cível.

Republicação

Apelação Cível

nº 10.165 Bsb. - Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Apelante: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (Adv. Dr. Elio Tomaz Campos). Apelados: João José de Souza e s/m e João Arcanjo da Silva e s/m (Litisconsortes passivos) (Adv. Drª Aligary Starling Correia Loureiro, Defensora Pública "1º e 2º Apdos")

Republicado por haver saído com incorreções no Diário da Justiça de 20.09.83, às fls. 14.245

Brasília, 20 de setembro de 1983.

MARILIA MACEDO DE MELLO BAPTISTA
Secretária da 1ª Turma Cível

49ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS.

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (19.09.83), na Sala de Sessões da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmº Senhor Desembargador Mello Martins, Presidente da 1ª Turma Cível, comigo Secretária da mesma, servindo de Escrivã, por Sua Excelência foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos. Aberta a audiência, foram encaminhados à publicação os seguintes acórdãos: